Ill.mo e Ex.mo Snr.

Tenho a accuzar a recepção do Officio de V. Ex.ª de 22 do passado, e fico summamente satisfeito de ter merecido a approvação de V. Ex.ª o methodo que adoptei para a regularisação dos Navios e Carga que dos Portos deste Reino se destinão aos do Imperio.

Em virtude das ordens de V. Ex.ª, tenho a honra de transmittir aos pés de V. Ex.ª, a quanto póde chegar a despeza de Ancoragem para hum Navio da Nação de trezentas Tonneladas, quer chegando carregado, quer em lastro, e por ser do agrado de V. Ex.ª enviarei por extenso cada huma das parcellas que hão a pagar em differentes repartições.

Não existe Acto de Navegação para a Marinha Dinamarqueza separado da Collecção de Leys em geral deste Paiz.

São admittidos todos os generos para importação e deposito neste Reino, ainda vindos em Navios de outra Nação, que não seja a da Producção e Manufacturação dos mesmos. De todos os generos do Brazil só o Mellaço he expressamente prohibido.

Tenho enviado tanto ao Ex.mo Ministro dos Negocios Estrangeiros, como á Ill.ma Junta do Comercio, documentos que julgo sufficientes, para os pôr ao alcance da rotina que segue em geral o Comercio neste Reino e dos abuzos que nelle se encontrão em prejuizo dos subditos Brazileiros com particularidade a quelle de ser obrigado qualquer destes para negociar a naturalisar-se Cidadão Dinamarquez.

O Tratado de Comercio feito em Washington em 26 de Abril de 1826 com este Reino, he sem duvida para os Subditos dos Estados Unidos muito vantajozo mas não o foi tanto quanto o podia ser se o Governo Americano exigisse de serem os seus Subditos desonorados da Ley, que os obriga neste Reino para entrarem em tráfico Comercial, a mudar de Patria.

Premitta-me V. Ex.ª, de pedir a sua Protecção, para com o seu pre

Governo afim de que me seja augmentado o pequeno Ordenado, com o qual não posso debaixo da mais rigoroza economia supprir as minhas despezas em mais que meio decurço do anno. Os poucos Emolumentos que tenho, a penas me podem dár para o pagamento das contribuições que me forão impostas por Rezidencia e Pobres, e quando era de esperar que os sabios Legisladores da nossa Patria cuidarião no augmento do limitado ordenado que actualmente percebem os Diplomaticos e Consules, bem pelo contrario succedeu, pertendendo só alguns dos Illustres Deputados com pouco conhecimento de causa vilipendiar em geral aos actuaes Empregados nestas honrozas corporações.

Restame a esperança de mudança mais favoravel na proxima ou seguinte Legislatura, e quando assim não acontece, terei submissamente implorar a Sua Magestade o nosso amado Soberano de me permittir licença para que me retire á nossa Corte.

Deos guarde a V.Ex.ª Consulado Geral do Imperio do Brazil em Dinamarca; Altona em 7 de Março de 1828

Ex.mo Vi.º Visconde de Abrantes

José Ribeiro dos Santos
C. Geral

Hum Navio da lotação de 300 Tonneladas, descarregando generos nos Portos da Dinamarca (exceptuado Altona) tem a pagar Rixdalers 541 ~

Hum outro Navio da mesma lotação vindo em lastro pagará Rixdalers 137.

1.ª N.B. Cada Rixdaler corresponde pouco mais ou menos a 500 reis.

2.ª N.B. Os direitos de Ancoragem em Altona para hum Navio de igual carga, não excedem a 30 Marcos Correntes ou coiza de Sete mil reis de maneira que as Cazas que recebem os Navios á consignação, geralmente nunca carregão esta pequena despeza, não somente se recebem a consignação de outros, e forão reduzidas estas despezas a tal moderação em Julho do Anno passado de 1827 ~

1818.

No. 19 do transcrito Geral
Mr. Albano.
Passou visto em 25 de
Abril

F. P. O. 28
MR 1818

18

6

To His Excellency the Viscount of Itabayana
Ambassador of His Majesty the Emperor
of the Brazils to the Court of London &c &c

London